



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

Fis. Nº
1458

CONTRATO 097/2018

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para os fins que se especificam.

O Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob o nº. 18.668.376/0001-34 com sede na Rua Sete de Maio, nº. 379, Centro, Monte Belo, MG, CEP.: 37.115-000, neste ato representado pelo **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza**, portador da carteira de identidade nº. M-351424 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 121.663.246-49 e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº. 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.070-021, neste ato representado pelo seu **Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm**, portador da carteira de identidade nº. 20.28439-0 CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo nº 150/2018, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico, em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de Reestruturação Administrativa, de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho e de Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 21 de maio de 2018, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os Produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seus resultados finais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) realizar os Projetos segundo os prazos e as metodologias previstos;
- b) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c) arcar com as despesas de hospedagem e de alimentação dos seus técnicos no Município de Monte Belo, bem como com os gastos de locomoção aérea dos mesmos no trecho entre Rio de Janeiro/Ribeirão Preto/Rio de Janeiro;
- d) assessorar a CONTRATANTE, junto à Câmara Municipal, na apresentação dos Projetos de Leis dispendo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Estrutura Administrativa da CONTRATANTE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da CONTRATANTE e o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da CONTRATANTE, caso tal providência seja solicitada pelo Chefe do Executivo;
- e) entregar à CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa de cada documento produzido;
- f) obedecer seu Código de Ética e Convivência, disponível em <http://www.ibam.org.br/info/institucional/37>, cumprindo a orientação ali estabelecida.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar servidores para participar como contrapartes dos técnicos do IBAM em todas as etapas dos Projetos;
- b) responsabilizar-se pelos transportes terrestres dos técnicos do IBAM no trecho entre o aeroporto de Ribeirão Preto e a sede da CONTRATANTE, bem como pelos deslocamentos dos mesmos dentro do Município de Monte Belo a serviço dos Projetos;
- c) facilitar o acesso dos técnicos do IBAM às informações indispensáveis aos Projetos, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados e organizando seus contatos com autoridades e servidores para a obtenção dos dados;
- d) arcar com as despesas de impressão e duplicação dos documentos necessários à consecução dos trabalhos, bem como dos que forem produzidos pelo IBAM, quando necessário um número maior de cópias que o fixado neste Contrato;
- e) tomar em tempo hábil, durante a realização dos Projetos, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- f) propiciar uma sala devidamente mobiliada onde os técnicos do IBAM e da CONTRATANTE possam instalar-se para a realização dos trabalhos;
- g) finalizar o exame e a discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo IBAM nos prazos estabelecidos nas etapas correspondentes, caso contrário serão considerados tacitamente aprovados;
- h) arcar com os gastos de locomoção aérea e terrestre, bem como com hospedagem dos técnicos do IBAM no Município de Monte Belo, caso seja necessária a apresentação dos Projetos à Câmara Municipal;
- i) realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

Fis. Nº
1470

- j) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos aos Projetos relacionados abaixo terão as seguintes durações:

- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 25 (vinte e cinco) dias úteis;
- Reestruturação Administrativa da CONTRATANTE, 40 (quarenta) dias úteis;
- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da CONTRATANTE, 40 (quarenta) dias úteis;
- Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal da CONTRATANTE, 30 (trinta) dias úteis.

Os Projetos citados acima terão início a partir do 10º (décimo) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da respectiva nota de empenho.

Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esses prazos poderão ser alterados de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IBAM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço dos serviços técnicos previstos neste Contrato é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O preço apresentado na Cláusula Quinta será pago ao IBAM, conforme a seguir especificado:

- **Projeto de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**
 - a) uma parcela de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), ao término da primeira etapa do Projeto, quando da análise da legislação e elaboração da versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, previsto na proposta;
 - b) uma parcela de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), contra a entrega da versão final do Anteprojeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, previsto na proposta.
- **Projeto de Reestruturação Administrativa da CONTRATANTE**
 - a) uma parcela de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), ao final da terceira etapa do Projeto de Reestruturação Administrativa, quando da apresentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

discussão com as autoridades e dirigentes municipais das versões preliminares do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa e do Projeto de Regimento Interno, prevista na proposta;

- b) uma parcela de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), contra a entrega das versões finais do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa e do Projeto de Regimento Interno, previstos na proposta.

- **Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da CONTRATANTE**

- a) uma parcela de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), na conclusão da quinta etapa do Projeto, quando da apresentação e discussão das versões preliminares do Anteprojeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e da Minuta de Decreto regulamentando o Sistema de Avaliação de Desempenho, previsto na proposta;
- b) uma parcela de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), contra a entrega da versão final do Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da CONTRATANTE, previsto na proposta.

- **Projeto de Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal da CONTRATANTE**

- a) uma parcela de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais), na conclusão da quarta etapa, quando da apresentação e discussão das versões preliminares do Anteprojeto de Lei do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e do Sistema de Avaliação de Desempenho, previsto na proposta;
- b) uma parcela de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), contra a entrega da versão final do Projeto de Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal, previsto na proposta.

Parágrafo único. O efetivo pagamento de cada parcela relativa aos Projetos deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu Parágrafo único, fica estipulado que, ao valor da parcela em atraso, será acrescido 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o principal, tudo até a final liquidação.

O valor previsto no parágrafo anterior será calculado após o efetivo pagamento da parcela a que se referir e apresentado sob forma de fatura complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

Fis. Nº
1480

Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão à conta da dotação 020201 04 122 0001 2004 339039 – FICHA 38 e 020401 12 122 0001 2011 339039 – FICHA 107.

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta globalmente, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPTÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo (MG) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Monte Belo – MG, 04. de julho de 2018.


Sr. Valdevino de Souza

Prefeito do Município de Monte Belo – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 - Centro - CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

Fis. Nº

1508

Paulo Timm

Sr. Paulo Timm

Superintendente Geral do IBAM

TESTEMUNHAS:

Francine
Nome: *Francine Maria de Siqueira*
Identidade: *m. 8.827.409*
CPF: *043.779.796-12*

Neide
Nome: *NEIDE APZ M. SILVA*
Identidade: *MG. 7448.286*
CPF: *036.221.846-38*

A presente minuta contém o elemento legal previsto no art. 55 da Lei Fed. nº 8.666/93, sendo aprovada para a execução do objeto contratado. Não há óbice legal para seu prosseguimento.

Monte Belo, 02 de julho de 2018.

Raphael A. Morais Ruela
PROCURADOR GERAL
OAB/MG: 130387